FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DISPONIBILIDADE — AJUDA DE CUSTO

— Não se aplica ao servidor em disponibilidade o disposto no art. 12 do Estatuto dos Funcionários, por não se concretizar, em relação ao mesmo, a mudança de sede.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 4.077-56

No anexo processo, Júlio Pereira do Canto, ex-disponível do extinto Território Federal de Ponta Porã, solicita concessão de ajuda de custo, de acôrdo com o disposto no art. 127 do Estatuto dos Funcionários.

2. O referido servidor, conforme Portaria Ministerial n.º 86, de 13 de março de 1956, publicada no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1956 foi aproveitado na função de referência 19 da Série Funcional de Motorista, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e designado para ter exercício na Colônia Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, Estado do Rio.

Alega o requerente que residindo, à época do aproveitamento, na cidade de Ponta Porã — Estado de Mato Grosso, na mesma área que integrava o extinto Território da mesma denominação, foi obrigado a transferir-se com a família, para o Estado do Rio, o que lhe acarretou grandes despesas.

4. Entende o Assistente Jurídico do Ministério interessado que a Lei não tratou especialmente, de concessão de ajuda de custo a servidor em disponibilidade. Todavia, na hipótese de verificar-se o aproveitamento do disponível em local diferente daquele aonde tinha exercício, opina por que seja o mesmo beneficiado com a vantagem de que trata o mencionado art. 127 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários).

5. A Divisão de Pessoal do mesmo Ministério concordou com essa orientação. Fêz, porém, observações quanto à prática da medida em relação ao *quantum* da vantagem e às bases para o respectivo cálculo.

6. Sugere, ainda, o mesmo órgão, que se adote por intermédio do D.A.S.P., medida no sentido de efetuar-se o aproveitamento dos aludidos disponíveis em locais os mais próximos de sua residência, ainda que em repartições de outros Ministérios. Para justificar a proposta relacionou as poucas repartições que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores possui fora do Distrito Federal.

7. Isto pôsto, estabelece o art. 127 do Estatuto dos Funcionários:

"Será concedida ajuda de custo ao *funcionário* que passar a ter exercício em nova sede".

8. Conforme salientou esta D. P. através de parecer emitido no Processo n.º D.A.S.P.-8.799-56 (*Diário Oficial* de 17-1-57), são condições para que alguém se beneficie do citado preceito:

a) ser funcionário público *em exercício;*

b) passar a ter exercício *em nova sede*.

9. O inativo, aposentado ou disponível, não satisfaz, evidentemente, a nenhuma dessas condições, pois não estando em exercício òbviamente, não poderá preencher o segundo requisito. A mudança diz respeito à sede da repartição e não do domicílio.

10. E' fora de dúvida, pois, que conquanto o interessado não tivesse perdido com a disponibilidade, a sua qualidade de servidor, não preenchia êle quando do respectivo aproveitamento, o requisito constante da alínea *a* do item 8 e, em conseqüência não se poderia concretizar, em relação ao mesmo, a exigência aludida na alínea *b*, isto é, *a mudança de sede*, imprescindível à concessão do benefício.

11. O aproveitamento do disponível no local mais próximo de sua residência constitui decorrência lógica das providências que esta Divisão recomenda ao estudar os casos relacionados com a aplicação da Lei n.º 125, de 1947.

12. Estabelecer-se regra rígida a respeito, conforme propõe a D.P.J. só viria prejudicar a Administração que tem interêsse em aproveitar, o mais depressa possível, os servidores em disponibilidade.

13. Em face do exposto, esta Divisão entende não ser aplicável o artigo 12 do Estatuto dos Funcionários ao servidor em disponibilidade, por não se concretizar, em relação ao mesmo, a *mudança de sede*.

14. Com êste parecer, poderá o processo ser restituído ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

D. P., em 1 de abril de 1957. — *Paulo Pope de Figueiredo*, Diretor.

De acôrdo. — Em 4 de abril de 1957. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.